

SOBRAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 18 de agosto de 2020

Ano IV, Nº 876

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2487, DE 18 DE AGOSTO DE 2020. REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS POR VIDEO-CONFERÊNCIA NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES DA PREFEITURA DE SOBRAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional" pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO os critérios do artigo 2º da Lei nº 9784/99 a serem observados nos processos administrativos, quais sejam, adequação entre os meios e fins, observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, adoção de formas simples suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito àqueles direitos, impulso oficial, sem prejuízo da atuação dos interessados; CONSIDERANDO os efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus, bem como as medidas de isolamento social determinadas pelo Governo de Estado do Ceará e pela Prefeitura Municipal de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2386 de 29 de março de 2020 e no Decreto nº 2.437, de 31 de maio de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município, estado de emergência, unificando as medidas de contingência e estabelecendo a política de isolamento social rígido como medidas de enfrentamento à COVID - 19; CONSIDERANDO as restrições de realização de audiências presenciais em virtude da observância do isolamento social e a necessidade de disciplinar os atos processuais no âmbito dos procedimentos disciplinares de maneira remota; DECRETA: Art. 1º Estabelecer no âmbito do Município de Sobral, na forma estabelecida neste Decreto, a realização de atos processuais de processos administrativos disciplinares à distância, podendo promover a tomada de depoimentos, investigações e diligências por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Parágrafo único. Os meios e recursos admitidos pela Lei nº 038/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais e pelo Decreto nº 850/2006, que dispõe sobre o Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Sobral, serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade real dos fatos. Art. 2º Poderão ser realizadas audiências e reuniões por meio de teletransmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado, visando à realização de atos inerentes aos procedimentos -Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em curso, inclusive na Corregedoria da Segurança e Cidadania. § 1º. As citações, intimações e notificações deverão ser efetuada por meio que assegure a certeza da ciência do interessado através de qualquer meio eletrônico idôneo. § 2º. As audiências realizadas por videoconferência possuem valor jurídico equivalente ao dos atos e sessões presenciais. Art. 3°. Será utilizada a plataforma mais adequada à realização das audiências por videoconferência, sendo indispensável a gravação e o registro em mídia de todo o ato processual para fins de anexação ao procedimento e disponibilização às partes interessadas. Art. 4º. O presidente da comissão intimará a pessoa a ser ouvida na audiência, bem como as partes interessadas no procedimento, indicando a plataforma a ser utilizada e ainda o "link" de acesso ao ato processual. § 1º. Nas audiências por videoconferência, os membros da Comissão Processante ou Sindicante deverão se identificar declarando o nome e cargo no respectivo órgão. § 2º. Os advogados, da mesma forma, deverão se identificar declarando o nome e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo, se solicitado, apresentar o documento oficial de identificação junto à câmera, a ser conferida no CNA - Cadastro Nacional de Advogados. § 3º. As partes e as testemunhas serão identificadas da seguinte forma: I - declaração do nome, cargo no respectivo órgão e/ou profissão, no caso das testemunhas; II -Apresentação própria segurando o documento oficial de identificação com foto (frente e verso). Art. 5°. O registro audiovisual gerado em audiência deverá ser juntado aos autos, dispensada a transcrição das declarações em ata, sendo disponibilizado à defesa, mediante requerimento, o acesso ao seu conteúdo ou à respectiva cópia. § 1º. O presidente da Comissão assinará a ata de audiência lavrada, na qual serão registrados, pelo menos, a data, os horários

de início e término e os participantes do ato. § 2º. O registro nominal e individualizado da presença de cada um dos participantes na gravação dispensa as suas assinaturas na ata de audiência. Art. 6º Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na Lei nº 038/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais e no Decreto nº 850/2006, que dispõe sobre o Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Sobral, devendo as questões de ordem ser dirimidas pelo Presidente da Comissão. Art. 7º A comissão envidará todos os esforços necessários a garantir às partes a ampla defesa e o contraditório, sendo certo que a adoção da realização de audiências pelo meio eletrônico tem escopo primordial de evitar a exposição de partes e servidores a situações atentatórias às orientações das autoridades de saúde, assegurando, outrossim, maior agilidade e fluidez aos processos. Art. 8° A responsabilidade pela conexão estável de internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma para atos processuais é exclusiva dos membros da Comissão, advogados, partes e testemunhas. Art. 9° As inovações de que trata o presente decreto não alteram os demais componentes do fluxo processual em vigor, nem impedem a realização dos atos processuais na forma ordinária quando possíveis. Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de agosto de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 411/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e considerando ainda o artigo 54 desta lei, bem como a Lei nº 2.003, de 26 de maio de 2020 e Portaria nº 022/2020 - SMS, de 25 de junho de 2020, RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE cedidos do GOVERNO DO ESTADO, em contínuo exercício nas Unidades de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 1º de julho de 2020, conforme anexo único deste ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de agosto de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 411/2020 - GABPREF			
CARGO	SIMBOLOGIA	NÍVEL	VALOR JULHO - R\$
Agente Comunitário de Saúde	ACS	RISCO I	234,00

GABINETE DA VICE-PREFEITA

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0005/2020-GABVICE, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 873, de 14 de agosto de 2020, página 06. ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 358,25 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos). LEIA-SE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 346,65 (trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Sobral, 18 de agosto de 2020. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABVICE.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2020 - SEGET/PGM. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ACERCA DE DIVULGAÇÕES FALSAS ("FAKE NEWS") NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA e o PROCURADOR GERAL do Município de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 1994, de 08 de abril de 2020 - que estabelece penalidades administrativas a quem divulgar informação falsa